

**LEI Nº 590/2022**

**CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 23 DE ABRIL DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar no quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, o seguinte cargo:

- Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS.

**Art. 2º.** As atribuições do cargo de Coordenador do CRAS são as seguintes:

- I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica e especial operacionalizada nessas unidades;
- II- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- III- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- IV- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelos CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados nos CRAS;

- VI- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica e especial da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- VII- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VIII- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teóricometodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- IX- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- X- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS, bem como fazer a gestão local desta rede;
- XI- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias);
- XII- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados;
- XIII- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- XIV- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- XV- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- XVI- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e
- XVII- Participar das reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, com a presença de coordenadores de outros CRAS e, quando for o caso, de representantes da proteção especial de alta complexidade.

**Art. 3.º** Inclui-se ao Anexo II, da Lei Municipal nº 267/2003, datada de 23 de abril de 2003, o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS, Nível CC-03, com as seguintes especificações:

- a) Categoria Funcional: Coordenador do CRAS;
- b) Carga horária: 40 horas semanais;
- c) Recrutamento: cargo em comissão;
- d) Outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

**Art. 5.º** As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO em vigor.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2022.



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**

19 de março

de 1962